

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº13/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2022; II-CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/ Nº - CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, 2º ANDAR – EDIFÍCIO SEPLAG, CAMBEBA, FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **LAR ANTÔNIO DE PÁDUA**; V - ENDEREÇO: RUA FERNANDO FARIAS DE MELO, Nº. 752, VILA MANOEL SÁTIRO, CEP: 60.173-480, FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE: I. NOS TERMOS QUE CONSTAM NO PROCESSO NUP 41001.000719/2024-01; II. NAS NORMAS DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “d” E §5º; ART. 58, INCISO I E ART. 54, TODOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº13/2022**, DA EMPRESA LAR ANTONIO DE PÁDUA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA NAS ÁREAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, TELEFONISTA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO CGE, CONFORME CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2024 Nº CE000392/2024, CE000517/2024 E CE000127/2024; IX - VALOR GLOBAL: EM DECORRÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2024, FICA ACRESCIDO AO CONTRATO O MONTANTE DE R\$ 73.624,17 (SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A JULHO/2024. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 13/2022 PASSA PARA R\$ 6.036.183,35 (SEIS MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), E O VALOR MENSAL PARA R\$ 262.672,47 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). X - DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTA TERMO ADITIVO É A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º JANEIRO DE 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.; XII - DATA: 23 DE JULHO DE 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, PELA CONTRATANTE E ANÁLIA BUENO DE MELO, PELA CONTRATADA.

Ana Zélia Cavalcante Oliveira
COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR

*** **

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL – CCPCAM Nº01/2023.
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL - CCPCAM.**

A COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL - CCPCAM, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 15.036, de 18 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § Único, do Decreto n.º 31.583 de 23 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral (CCPCAM).

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CCPCAM é composta por 8 (oito) membros efetivos, com mandatos de 02 (dois) anos de duração, e 08 (oito) suplentes, com a seguinte composição:

- I - um representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);
- II - um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- III - um representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- IV - um representante do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC);
- V - 04 (quatro) membros indicados pelo Fórum Unificado das Associações e Sindicatos de Servidores Públicos Estaduais do Ceará (FUASPEC)

§ 1º Os órgãos e entidades apresentarão os nomes de representantes ou indicados, membros efetivos e suplentes, por meio de ofício dirigido à Presidência da CCPCAM, que por sua vez, encaminhará ao Governador(a) do Estado, para publicação de ato oficial.

§ 2º A vigência do mandato de cada membro, efetivo ou suplente, inicia a partir da data de publicação do ato de designação.

§ 3º As substituições ocorrerão mediante renúncia expressa enviada pelo membro ao órgão/Fuaspec ou ainda na forma indicada nesse Regimento Interno, tendo os novos indicados mandatos até a data daqueles substituídos.

§ 4º O membro substituído indicado pelo órgão ou entidade poderá participar de reuniões e demais atividades da CCPCAM, exceto em votação de deliberações, até o processamento da publicação de sua designação.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º Os membros da CCPCAM elegerão o seu Presidente, dentre os representantes efetivos indicados nos Incisos I e II do art. 2º, respeitando alternância entre esses, para mandato com vigência até data de seu mandato como membro da Comissão.

Parágrafo único - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo respectivo representante suplente do órgão.

Art. 4º As deliberações da CCPCAM somente ocorrerão com a participação da maioria absoluta de seus membros e serão tomadas por, pelo menos, voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – Serão admitidas participações e votações remotas das deliberações da CCPCAM.

Art. 5º Por deliberação do colegiado, um plano de trabalho bienal será aprovado e poderá ser alterado durante sua execução, em casos de revisão ou estabelecimento de novas ações.

Art. 6º A CCPCAM terá uma Secretaria Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será exercida por profissional(is) indicado(s) pela CGE que, na sua ausência, será exercida por representante efetivo ou suplente da CGE.

Art. 7º A Secretaria Executiva submeterá à CCPCAM proposta de atividades a serem desenvolvidas e prestará informações sobre o estágio de execução de tais atividades e seus resultados, ainda que parciais.

Art. 8º As reuniões da CCPCAM ocorrerão em caráter ordinário, no mínimo trimestralmente, e extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, em todos os casos, em primeira convocação com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da CCPCAM será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria Executiva, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º A data e pauta das reuniões subsequentes serão previamente definidas ao término de cada reunião sem prejuízo de novos pontos.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão agendadas pelo presidente, sendo os membros das comissões convocados com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas a partir da data da referida reunião.

§ 4º Serão admitidos quaisquer meios de comunicação para convocação de membros para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 5º As reuniões poderão ser realizadas em formato presencial, por videoconferência ou híbrida.

§ 6º Em qualquer caso, serão convocados todos os membros para participação nas reuniões, inclusive suplentes.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Ao Presidente da CCPCAM compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CCPCAM;
- VI - proferir voto de qualidade;
- VII - determinar a publicação de sua agenda ou agenda da Comissão;
- VIII - determinar à Secretaria Executiva, ouvida a Comissão, a instauração de processos de apuração de prática de assédio moral, a execução de diligências e a expedição de comunicados aos órgãos e entidades;
- IX - decidir os casos de urgência, no âmbito de sua competência, ad referendum da CCPCAM, submetendo ao colegiado na reunião subsequente;
- X - delegar competência à Secretaria Executiva, ouvida a Comissão, para solicitar aos manifestantes prévias informações sobre representações e denúncias, realizar encaminhamentos dessas, que não sejam de atribuição da CCPCAM, e diligências de mero expediente, que não importem em decisões de mérito;
- XI – representar a Comissão em atos públicos e em comunicações com dirigentes de órgãos e entidades; e
- XII – solicitar aos órgãos e entidades a indicação de nomes e contatos para o provimento de membros à Comissão, na forma do art. 2º deste Regimento,



com um prazo de antecedência de 02 (dois) meses anterior ao final de mandato ou, em caso de substituições, de 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no §3º do art. 2 ou de deliberação prevista no art. 19 deste Regimento.

Art. 10. Aos membros da CCPCAM compete:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres e manifestações;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
- III - solicitar informações a respeito de matérias de sua competência;
- IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- e
- V - decidir os casos de urgência, nas matérias de sua competência, submetendo ao colegiado na reunião subsequente.

Art. 11. À Secretaria Executiva compete:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CCPCAM;
- II - secretariar as reuniões da CCPCAM;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV - dar apoio à CCPCAM e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- V - instruir as matérias submetidas à deliberação;
- VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela CCPCAM;
- VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CCPCAM;
- VIII - solicitar aos manifestantes ou às partes relacionadas informações e subsídios para instruir assunto, processo ou denúncia sob apreciação da CCPCAM; e

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no inciso VIII do artigo 9º, e o artigo 12 deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. As deliberações da CCPCAM relacionadas à Lei 15.036, de 18 de novembro de 2011 compreenderão:

- I - adoção de orientações complementares:
 - a) mediante resposta a consultas formuladas;
 - b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos agentes públicos abrangidos, por meio de resolução ou ofício;
- II - elaboração de sugestões ao Governador do Estado de atos normativos complementares, além de propostas para sua eventual alteração;
- III - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar assédio moral;
- IV - expedição de recomendações às autoridades sob sua competência; e
- V - encaminhamento de apuração à autoridade responsável para promover a responsabilização de agente público, em caso de constatação de assédio moral.

Art. 13. As deliberações relacionadas ao Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo estadual e a coordenação e fiscalização das Comissões Setoriais, compreenderão:

- I - expedição de orientações acerca do funcionamento e estruturação das comissões setoriais;
- II - solicitação aos órgãos e entidades para criação de comissões setoriais;
- III - determinações às comissões setoriais para cumprimento das normas que regulamentam a prevenção e combate ao assédio moral;
- IV - a admissão para apreciação da Comissão Central de casos não solucionados no âmbito de atuação das Comissões Setoriais; e
- V - outras competências relacionadas à Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 14. O procedimento de apuração de prática de assédio moral será instaurado pela CCPCAM, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto N.º 31.583 de 23 de setembro de 2014, devendo o colegiado deliberar por:

- I - designar grupo de trabalho para realização de entrevistas com partes relacionadas, coletar evidências e reunir informações para elaboração de parecer à CCPCAM;
- II - promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;
- III - ouvir o denunciado, inclusive após a conclusão de diligências; e
- V - se a CCPCAM concluir pela procedência da denúncia, adotar as providências previstas no inciso V do art. 12, com comunicação ao denunciado.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 15. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

§ 1º Compreende-se, dentre outras situações, a existência de conflitos de interesses que impedem a atuação de membro da comissão quando esse:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; ou
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com a parte relacionada ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º O membro que se identifique como impedido em determinada matéria poderá se manifestar sobre ela, todavia será substituído pelo membro suplente em deliberação.

Art. 16. As matérias examinadas nas reuniões da CCPCAM são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão decidirá sua forma de encaminhamento.

Art. 17. Os membros da CCPCAM não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

Art. 18. Os membros da CCPCAM, inclusive suplentes, deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões e participar em outras atividades da Comissão.

Art. 19. A partir de deliberação do colegiado, as ausências injustificadas de reuniões e atividades da Comissão, assim como o descumprimento de dever, responsabilidade ou competência de qualquer membro, ensejará em providências para sua substituição, na forma do §3º do art. 2º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Caberá à CCPCAM dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2024.

Tiago Peixoto Feliciano

REPRESENTANTE SUPLENTE, SUBSTITUINDO O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

*** **

TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE CELEBRA A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.541.428/0001-65, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéba, neste ato representada por seu Secretário de Estado Chefe, Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, através do presente instrumento, reconhece expressamente o dever de indenizar a entidade LAR ANTÔNIO DE PÁDUA, CNPJ nº 07.325.673/0001-60, no valor de R\$ 66.607,85 (sessenta e seis mil seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente à repactuação ao Contrato nº 05/2018, alusivo ao período de 01 de janeiro a 02 de julho de 2024, decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº CE000392/2024, das categorias de Tecnologia da Informação e Comunicação, homologada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no dia 08 de abril de 2024. O referido valor deve ser pago mediante indenização em razão da expiração da vigência do Contrato

